



NA COLÔNIA PENAL: MÁQUINA ABSTRATA E AGENCIAMENTO

Keilla dos Santos Silva¹
Cássio Borges²

Deleuze e Guattari, em *Kafka: para uma literatura menor* (2003), descrevem a “máquina de expressão” *Kafkiana* como um dispositivo composto, basicamente, por três peças: as cartas, as novelas e os romances. Para eles, o arranjo cabal dessa técnica de composição é atingido apenas nos romances, uma vez que eles concebem a extração e a desmontagem dos “agenciamentos” como um procedimento que, por proliferação de segmentaridades contíguas, forja um “campo ilimitado de imanência”, reduzindo a “transcendência infinita” ao efeito ilusório das relações infinitesimais de poder, efeito, portanto, de uma “anátomo-política”. As novelas, por seu turno, são concebidas como “fracassos de romance”, uma vez que, ao produzirem figurações de devir-animal ou de máquinas abstratas reificadas, ora colocando em cena apenas indícios de um mecanismo social cujo funcionamento permanece ainda oculto, ora figurando máquinas abstratas que não seriam capazes de descrever efetivamente o funcionamento “disciplinar” das relações de poder. Nesse sentido, as narrativas curtas de Kafka se constituiriam como extrações ainda imperfeitas dos procedimentos que operam na efetividade do campo social.

A presente intervenção concentra-se, inicialmente, nas noções de “agenciamento” e de “maquina abstrata”, formuladas por Deleuze e Guattari em *Kafka: para uma literatura menor*, a fim de analisar, posteriormente, a novela *Na Colônia Penal*. Admitindo o pressuposto de que as novelas de Kafka são textos de transição, que poderiam ser concebidos, portanto, como composições experimentais no conjunto dessa “máquina de expressão”, empenhamo-nos em identificar os aspectos do texto estudado que o aproximam ou o afastam dos “agenciamentos coletivos de enunciação” forjados nos romances.

Para Nabais (2009), o argumento do estudo sobre Kafka elaborado por Deleuze e Guattari é construído a partir de uma oposição primordial entre “lei” e “justiça”. De um lado, a lei, concebida como “máquina abstrata”, corresponderia a uma “transcendência artificial”,

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Letras: Cultura, Educação e Linguagens - PPGCEL, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB, Campus Vitória da Conquista). É integrante do Grupo de pesquisa: práticas, escritas e narrativas - GPPEN. Endereço eletrônico: s.keilla.s@outlook.com

2 Professor Doutor em Teoria e História Literária pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professor do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, BA, Brasil. Endereço eletrônico: cassioborges@hotmail.com



“fingida”, “disfuncional”, que, portanto, não seria capaz de se ligar aos “agenciamentos concretos”, de outro, a justiça, concebida como desejo, como “agenciamento maquínico”, ou seja, como princípio imanente às relações de força travadas no campo social:

Deleuze e Guattari duplicam esta definição maquínica das relações de forças, entre, de um lado, a máquina abstrata da lei (que não funciona ou que é autodestrutiva) e, do outro, a máquina concreta da justiça. Os milhares de funcionários, juízes, polícias, que compõem os aparelhos de justiça, com tribunais, prisões e inesgotáveis escritórios, não são senão máquinas, máquinas concretas. E estas não são a actualização nem a incorporação da lei transcendente. (NABAIS, 2009, p. 14)

O “agenciamento”, nesse sentido, articula-se em duas dimensões, por um lado, ele é agenciamento coletivo de enunciação, diagrama das relações de força, por outro, ele é “agenciamento maquínico” concreto, dispositivo disciplinar, poder infinitesimal. Em *Foucault*, assim como em *Mil Platôs*, Deleuze descreve, porém, a “máquina abstrata” como um elemento virtual que se atualiza na efetividade dos agenciamentos maquínicos, ou seja, em tais textos a “máquina abstrata” passa a ser tratada como causa imanente: “causa que se atualiza em seu efeito, que se integra em seu efeito, que se diferencia em seu efeito” (2005, p. 46). A “máquina abstrata”, portanto, já não é concebida como algo exterior aos agenciamentos, como causa transcendente, mas como abstração cuja existência está intrinsecamente ligada a uma operação concreta:

E o problema central que atravessa este último parágrafo da conclusão de *Mil Planaltos* é precisamente o da condição modal destas máquinas. As primeiras linhas declaram logo de entrada que “não há máquina abstracta, nem máquinas abstractas que seriam como Ideias platônicas, transcendentais e universais, eternas. As máquinas abstractas operam nos agenciamentos concretos”. À versão platônica do abstracto (transcendente, universal, eterno), opõe-se o conceito de “operação” em agenciamentos concretos. As máquinas são realidades abstractas, mas que existem apenas enquanto “operam”. (NABAIS, 2009, p. 13)

N’O *Processo*, a personagem Titorelli, expõe ao senhor K. três possibilidades de funcionamento da justiça: a absolvição definitiva, a absolvição aparente e o adiamento ilimitado. A primeira hipótese é prontamente descartada por Titorelli, posto que sua ocorrência estaria restrita apenas a relatos míticos, sem que fosse possível levantar qualquer evidência material da existência de sentenças desse tipo. A absolvição aparente, por seu turno, em seu jogo de fluxos e contra-fluxos, corresponderia à formulação da



“máquina abstrata da lei”, com a alternância entre períodos de repressão e de liberação provisória:

Define-se com efeito pela oposição de fluxos, a alternância dos pólos, a sucessão dos períodos: um contra-fluxo de lei por um fluxo de desejo, um pólo de fuga por um pólo de repressão, um período de crise por um período de compromisso. Dir-se-ia que a lei formal, ora se retira na sua transcendência deixando um campo provisoriamente livre ao desejo-matéria, ora faz emanar da sua transcendência, as hipóteses hierarquizadas capazes de debelar e reprimir o desejo (com efeito, há muitas leituras neo-platônicas de Kafka). De duas maneiras diferentes, este estado, ou antes, este ciclo de absolvição aparente corresponde à situação de Kafka nas cartas, ou nas novelas animalistas e nos devires animais. (DELEUZE; GUATTARI, 2003, p. 92-93)

Por fim, o adiamento ilimitado corresponderia à justiça em sua figuração imanente, justiça como “desejo”, entendido, aqui, não como falta, mas como produção. Nesse caso, ao contrário da transcendência da lei que operaria pela hierarquia, o adiamento ilimitado operaria por proliferação de segmentos e por contiguidade, descrevendo um regime social pautado pelo “exame” ininterrupto, por uma disciplina ilimitada. Essa configuração corresponde, por sua vez, ao arranjo composicional efetuado nos romances.

Na novela *Na Colônia Penal* (2011), entretanto, texto de transição entre o devir-animal, figurado na maioria das narrativas curtas, e os “agenciamentos maquínicos” dos romances, a máquina abstrata da lei assume a figura de uma máquina de tortura e execução que, durante doze horas, literalmente, inscreve a sentença na carne do condenado. Apesar de seu aspecto ostensivo, uma vez que se trata de um aparelho destinado, a princípio, à exibição de um suplício espetacular, a máquina em questão manifesta, contudo, aspectos de uma operação disciplinar, extensiva.

Entre os aspectos extensivos, destaca-se como princípio basilar o caráter indubitável da culpa, de tal forma que o tramite judicial restringe-se à acusação, ou seja, o teor da sentença é tratado como um efeito da própria penalidade. De acordo com o a narração do oficial que protagoniza a novela, na sexta hora, o condenado, supostamente, decifraria, na carne, o sentido do texto enigmaticamente inscrito sobre o seu corpo:

Mas como o condenado fica tranquilo na sexta hora! O entendimento ilumina até o mais estúpido. Começa em volta dos olhos. A partir daí se espalha. Uma visão que poderia seduzir alguém a se deitar junto embaixo do rastelo. Mais nada acontece, o homem simplesmente começa a decifrar a escrita, faz bico com a boca como se estivesse escutando. O senhor viu como não é fácil decifrar a escrita com os olhos; mas o nosso homem



decifra com os fermentos. (KAFKA, 2011, p. 44)

A lei é, nesse caso, concebida como “pura forma vazia e sem conteúdo” (DELEUZE; GUATTARI, 2003, p. 80). A efetividade do procedimento penal, dispensando a formalidade jurídica do processo, presume a culpabilidade e sentença por meio de uma textualidade incognoscível:

– Sim – disse o oficial rindo e guardando de novo a carteira. – Não é caligrafia para escolares. É preciso estudá-la muito tempo. Sem dúvida o senhor também acabaria entendendo. Naturalmente não pode ser uma escrita simples, ela não deve matar de imediato, mas em média só num espaço de tempo de doze horas; o ponto de inflexão é calculado para a sexta hora. É preciso portanto que muitos floreios rodeiem a escrita propriamente dita; esta só cobre o corpo numa faixa estreita; o resto é destinado aos ornamentos. O senhor consegue agora apreciar o trabalho do rastelo e de todo o aparelho? Veja! (KAFKA, 2011, p. 42-43)

Se, por um lado, o dispositivo figurado nessa novela aparece como uma “máquina abstrata”, “transcendência da lei”, por outro, ele opera num domínio efetivo, à margem das formalidades jurídico-políticas: o processo reduz-se, nesse caso, ao juízo arbitrário do agente penal, “desejo imanente”. Observa-se, portanto, uma ambiguidade entre a “lei” e a “justiça”, nos termos propostos por Nabais. Considerando essa ambiguidade elementar, o dispositivo, a princípio, não seria capaz de descrever efetivamente um funcionamento “disciplinar” da sociedade, uma vez que, ao operar por fluxos e contra-fluxos, de acordo com o modelo da “absolvição provisória” de Titorelli, ele se mantém num âmbito de transcendência, contudo, nessa mesma novela, já podemos observar elementos que esboçam o funcionamento de um princípio imanente, de uma justiça que opera mediante “desejo”.

Ainda que imperfeita, essa extração prepara o terreno para a figuração do adiamento infinito por proliferação de segmentos e por contiguidade, figuração que atinge, nos romances, a sua formulação mais eficaz, descrevendo regimes sociais pautados pelo “exame” ininterrupto, pela vigilância e pela coerção *extensiva*, pela normatização dos corpos, em última instância. Figuração, portanto, de uma outra faceta das luzes, capaz de garantir a coerção das forças, dos corpos, das populações (FOUCAULT, 2014, p. 214).

O estudo de Deleuze e Guattari descreve a “máquina de expressão” de Kafka como um procedimento de escrita que, ao extrair os agenciamentos maquínicos de um campo social, “desmonta” a própria “maquinaria da representação”, esvaziando a transcendência da lei, sua metafísica, e reduzindo os “universais” a um princípio imanente: o “desejo”,



diagrama de poder, dispositivo disciplinar ou máquina abstrata em sentido imanente.

Palavras-chave: “Máquina abstrata”. “Agenciamento”. Maquinismo.

REFERÊNCIAS

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução Cláudia Sant’Anna. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. **Para uma literatura menor**. Tradução Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

KAFKA, Franz. **O veredito/Na colônia penal**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NABAIS, Catarina Pombo. A dobra Deleuze-Foucault. In: António F. Cascais/José L. C. Leme/ Nuno Nabais (Eds.), **Lei, Segurança e Disciplina. Trinta anos depois de Vigiar e Punir de Michel Foucault**, Lisboa: CFCUL, 2009: p. 71-110.